

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077.2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2026

O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, através de sua pregoeira, designada pelas Portarias nº 177/2022 (agente de contratação), no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, com modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**” do objeto que trata este Edital, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 121/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Objeto			
contratação de pessoa jurídica para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, descupinização, destratização, limpeza de caixas d'água e reservatórios, limpeza de forro, desalojamento de morcegos e sanitização para atender as demandas do município de Tapurah/MT			
Valor Total Estimado			
R\$145.337,54 (cento e quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria/Amostra	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	NÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO , e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo), nos termos do item 7.8 do edital.			
Preferência ME/EPP?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Decreto Municipal
(X) SIM () NÃO	() SIM (X) NÃO	() SIM (X) NÃO	121/2023
Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 15/06/2026 até as 08:00 horas do dia 29/06/2026 (horário de Brasília)			
Data e horário do Início da sessão: Dia 29/06/2026 as 08:30 horas (horário de Brasília)			
Data e horário de Início da disputa: Dia 29/06/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília)			

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Contato:

Telefone: (66) 3547-3600 – (66) 3547-3607

E-mail: licitacao@tapurah.mt.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário do Mato Grosso).

O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos através do site do Município, bem como na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Plataforma: BLL <https://bll.org.br>

Site do município: <https://www.tapurah.mt.gov.br/>

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de pessoa jurídica para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, descupinização, destratização, limpeza de caixas d'água e reservatórios, limpeza de forro, desalojamento de morcegos e sanitização para atender as demandas do município de Tapurah/MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 A licitação será realizada por item, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, cujo qual é parte integrante deste Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Fica facultada à licitante participar de quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deverá enviar proposta para a totalidade solicitada.

1.5 A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentarias previstas no QDD 2026 das seguintes secretarias:

- ✓ **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:** 84
- ✓ **Secretaria Municipal de Assistência Social:** 331, 341, 410, 420 e 428
- ✓ **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente:**

- ✓ **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:** 183, 198, 235, 275, 285 e 314
- ✓ **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:** 115 e 134
- ✓ **Secretaria Municipal de Saúde:** 531, 574, 576, 575, 610, 611, 612, 618, 623 e 799.
- ✓ **Secretaria Municipal de Serviços Públicos:** 467, 475, 479, 486 e 506

2.2 O valor total previsto para a presente licitação é de R\$145.337,54 (cento e quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (<https://bll.org.br>).

3.1.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

a) Para Processos com Registro de Preços:

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar ao Município declaração formal dos empenhos já efetuados.

b) Para Processos sem Registro de Preços:

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por

lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.3.1 O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1. Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3. Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5. Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

3.3.10 Sociedades cooperativas;

3.5.11. Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.13 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.16 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. As empresas em consórcio poderão participar do presente processo, desde que seja devidamente observado as condicionantes do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

3.7.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.7.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

3.8 A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais

itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.8.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme este edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.9.2. A prorrogação de prazo previsto no subitem 3.8.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

3.10. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 3.8.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer

pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

4.6.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

4.6.2 Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

4.6.3 Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar este edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entenda existentes, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento **deverão ser realizados exclusivamente por**

meio da plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br), no campo próprio do certame, não sendo aceitas manifestações enviadas por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. O Pregoeiro responderá também aos pedidos de esclarecimento formulados pela plataforma, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o andamento do certame. A concessão de efeito suspensivo será excepcional e devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

5.6. A resposta às impugnações e pedidos de esclarecimento será divulgada **por meio da própria plataforma da BLL**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

5.7. Caso a impugnação seja acolhida, o edital será retificado e, se as alterações afetarem a formulação das propostas, nova data será designada para a realização do certame.

5.8. Dúvidas de caráter geral ou informativo, sem necessidade de formalização, poderão ser esclarecidas pelo Departamento de Licitação, pelo telefone (66) 3547-3600 / 3607, em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário local.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, **exclusivamente**, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br.

6.2.1. A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2.2. Caso não possua campo específico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo “Outros Documentos” na plataforma BLL.

6.3. A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

- a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
- b) a marca e o fabricante do produto, quando for o caso;
- c) a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
- d) o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital (mensal, unitário etc., conforme o caso e anual/total) de cada item.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos itens;

6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens objeto desta licitação em seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item

6.8.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

6.9. A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

- 6.9.1.** Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.
- 6.9.2** Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, esta deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.
- 6.10.** As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecido em edital, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.
- 6.12.** A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.
- 6.13.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.
- 6.14.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.15. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.15.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.15.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.16. Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.16.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

6.16.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente;

6.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por junhor desconto.

6.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

6.19. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer

alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.20. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado por ele no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

6.20.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

6.21. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.22. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. A licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (centavo).

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da fase “aberta”, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de junhor porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Na aplicação dos benefícios de que trata o este item, serão observadas as regras previstas nos subitens 3.8 e seguintes deste edital.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.118.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Município;
- b) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c) empresas brasileiras;
- d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento adotado para o certame é o de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

- 8.4.4.** Para efeito de avaliação das sanções, deverá ser considerada a extensão da penalidade, de acordo com a sua natureza.
- 8.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.6.** Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.
- 8.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.8.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 8.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.9.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 8.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.9.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.9.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.9.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10.** No caso de bens e serviços em geral, é um dos indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.10.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 8.10.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.10.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 8.10.2.** casos em que for identificado que o licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o caput, o pregoeiro poderá dispensar a realização de diligência:
 - 8.10.2.1.** Caso verifique que o mesmo licitante sagrou-se vencedor em outros itens/lotos licitados e que em tais itens/lotos apresentou preços compatíveis com o constante do termo de referência;
 - 8.10.2.2.** Que há possível ganho de escala por parte do licitante vencedor.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11.1. É facultado ao agente de contratação a realização de diligência para a verificação a exequibilidade da proposta, independente do valor ofertado pela licitante.

8.12. A negativa pela licitante em responder todos os quesitos requisitados na diligência de verificação de exequibilidade poderá causar a desclassificação da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.

8.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Para se habilitarem nesta licitação os interessados deverão anexar exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente à proposta de preço, a documentação relacionada abaixo, até a data e o horário limites estabelecidos para abertura da sessão pública. A documentação deverá estar perfeitamente legível.

9.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Os documentos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderão ser anexados na plataforma BLL em seus respectivos campos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.6.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Os documentos exigidos para fins de documentos complementares, deverão ser anexados, pelo licitante vencedor do ITEM/LOTE em formato digital, via sistema na aba “Documentos Complementares” no prazo de até 1 (uma) hora contado da solicitação do (a) pregoeiro (a) /agente de contratação.

9.7.1 Todos os documentos deverão ser anexados exclusivamente na plataforma BLL.

9.7.2. Eventual diligência, assim entendida por necessária e legal pela agente de contratação, poderá exceder à regra acima, a qual poderá ser feita por e-mail.

9.8. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados

neste edital de licitação.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

9.12. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, que deverão ser apresentados na forma do item 9.6.

9.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.15. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22. Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.23. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.24. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.25. Das demais observações de habilitação:

- 9.25.1.** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.25.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.25.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.25.4. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Pregoeira (o).

9.25.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento.

9.25.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

9.25.7. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9.26. Regularidade Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de junho de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.26.1. No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.27. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

9.28. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.28.1 Certidão Negativa de Falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade.

9.28.1.1 Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no **máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame**.

9.28.1.2. Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

9.28.1.3. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima,

atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

9.28.1.4 Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

9.29. Habilitação Técnica

- a) Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, **no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.
- b) Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços de **dedetização, descupinização, desratização, sanitização, limpeza de caixas d'água e reservatórios, limpeza de forro, desalojamento de morcegos ou outros serviços de controle de pragas urbanas, higienização e manutenção sanitária de características semelhantes**.
- c) Não será exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e os itens licitados, sendo suficiente que o atestado demonstre aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis em características, complexidade e finalidade.
- d) O atestado deverá conter, preferencialmente, identificação da pessoa jurídica emitente, descrição dos serviços executados, período de execução, local de realização dos serviços, identificação e assinatura do responsável pelas informações.
- e) A licitante deverá apresentar **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pelo órgão competente, compatível com as atividades objeto da contratação.
- f) A licitante deverá declarar que utilizará produtos devidamente regularizados perante os órgãos competentes, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.
- g) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, veracidade e suficiência das informações constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de serviço, certificados de execução ou outros documentos complementares, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- h) A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as licenças, registros, autorizações e condições de habilitação exigidas para a execução dos serviços.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 121/2023.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 15 (quinze) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, **exclusivamente** por meio da plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

10.2.1. A falta de manifestação da intenção de recorrer, na forma e prazo estipulados no item anterior, implicará a **decadência do direito de recurso**, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora;

10.2.2. Após a manifestação da intenção, será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, **que deverão ser protocoladas somente pela plataforma da BLL**, não sendo aceitos recursos, documentos, justificativas ou contrarrazões enviadas por e-mail ou qualquer outro meio diverso;

10.2.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, contado a partir do término do prazo do recorrente, independentemente de nova intimação.

10.2.4. Nos casos de inversão de fases, conforme § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.

10.3. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

10.4. Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista aos interessados, podendo ser solicitada a visualização ou cópia **por meio da própria plataforma da BLL** ou, excepcionalmente, mediante solicitação formal ao setor de licitações.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido o ato ou decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

o recurso à autoridade superior, que deverá decidir em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5.1. Recursos **intempestivos** ou **meramente protelatórios** poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro em seu juízo de admissibilidade, sem prejuízo de análise pela Autoridade Superior por ocasião da homologação (conforme Acórdão nº 1.440/2007, TCU).

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. O resultado do recurso será divulgado a todos os licitantes, por meio da plataforma eletrônica da BLL.

10.9. As disposições deste item atendem ao previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas em todas as fases do procedimento licitatório.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação e adjudicação do certame, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, que poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo e-mail informado pela licitante.

12.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da parte interessada, desde que apresentada justificativa aceita pela Administração.

12.2. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

12.3. Caso a licitante convocada não assine a Ata de Registro de Preços ou não aceite/retire o instrumento equivalente no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e verificação da proposta e das condições de habilitação.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor; ou

12.4.2. adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

12.7. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante nota de empenho, autorização de fornecimento, contrato ou outro instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais demandantes, cujos programas de trabalho, elementos de despesa e demais informações orçamentárias constarão nas respectivas notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes.

12.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão da Ata ou da contratação

13. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

13.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade das Secretarias Municipais demandantes, mediante emissão de Nota de Autorização de Despesa – NAD, autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da respectiva solicitação emitida pela Administração.

13.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a demanda efetiva das Secretarias Municipais, não havendo obrigação de contratação ou utilização integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Os serviços poderão ser executados em prédios públicos, unidades administrativas, unidades de saúde, unidades escolares, espaços públicos, instalações operacionais, distritos e demais locais vinculados à Administração Municipal de Tapurah/MT, conforme indicado na solicitação de execução.

13.5. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração Municipal, salvo necessidade específica ou autorização expressa do fiscal do contrato.

13.6. Todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, transporte, frete, equipamentos, ferramentas, insumos, produtos químicos, materiais de consumo, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais despesas necessárias, correrão exclusivamente por conta da contratada.

13.7. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta vencedora e demais documentos que integram o processo administrativo.

13.8. Os produtos utilizados deverão possuir registro, autorização ou regularização junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável, devendo ser observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança pertinentes.

13.9. Após a execução dos serviços, a contratada deverá fornecer relatório técnico ou certificado de execução contendo, no mínimo, identificação do local atendido, data da execução, serviço realizado, área ou unidade atendida, produtos utilizados e identificação do responsável pela execução.

13.10. Nos serviços de limpeza de caixas d'água e reservatórios, será obrigatória a emissão de certificado ou relatório de higienização contendo a identificação do reservatório atendido, sua

capacidade, local de instalação, data da execução, procedimentos realizados e identificação do responsável pela execução.

13.11. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial da execução dos serviços, documentação apresentada e conformidade aparente com as especificações contratadas.

13.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a fiscalização e confirmação da adequada execução dos serviços, observadas as especificações do Termo de Referência e demais documentos do processo.

13.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora ou solicitação emitida pela Administração.

13.14. Constatadas irregularidades, falhas, execução incompleta ou ineficiência dos serviços, a contratada deverá promover a correção, complementação, reaplicação ou reexecução necessária, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

13.15. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer os prazos ou condições de execução dos serviços, apresentando as justificativas cabíveis para análise da Administração.

13.16. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, eficiência e adequação dos serviços prestados, permanecendo responsável por vícios, falhas ou defeitos constatados posteriormente.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente.

14.1.2. Emitir Nota de Autorização de Despesa – NAD, autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo a descrição dos serviços solicitados, quantitativos, local de execução, prazo e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

14.1.3. Informar à contratada os locais em que os serviços deverão ser executados, bem como eventuais particularidades de acesso, funcionamento da unidade, horários disponíveis e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços.

14.1.4. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado.

14.1.5. Providenciar, quando necessário, o acesso aos locais de execução dos serviços, bem como as orientações internas necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas.

14.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.1.7. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes da contratação.

14.1.8. Receber os relatórios técnicos, certificados ou documentos equivalentes apresentados pela contratada após a execução dos serviços, especialmente nos casos de limpeza de caixas d'água e reservatórios, controle de pragas e demais serviços que demandem comprovação formal da execução.

14.1.9. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, irregularidades, execução incompleta, ineficiência ou desconformidade constatada na prestação dos serviços, para adoção das medidas corretivas cabíveis.

14.1.10. Atestar as Notas Fiscais correspondentes, após a verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das exigências contratuais.

14.1.11. Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, desde que atendidas as condições exigidas para liquidação da despesa.

14.1.12. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas, sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, culpa ou dolo da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.14. Cumprir as demais obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência e dos instrumentos decorrentes da contratação.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2.2. Executar os serviços de dedetização, descupinização, desratização, limpeza de caixas d'água e reservatórios, limpeza de forro, desalojamento de morcegos e sanitização em estrita

conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, locais, prazos e demais condições estabelecidas pela Administração.

14.2.3. Executar os serviços somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa – NAD, autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

14.2.4. Disponibilizar mão de obra capacitada, produtos, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais meios necessários à completa execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14.2.5. Utilizar produtos adequados à finalidade contratada, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes e aplicados de acordo com as orientações técnicas do fabricante, observando-se dosagem, forma de aplicação, segurança, armazenamento e descarte.

14.2.6. Manter, durante toda a execução contratual, as licenças, registros, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação aplicável à execução dos serviços.

14.2.7. Adotar todas as medidas necessárias à proteção da saúde dos servidores, usuários dos serviços públicos, terceiros e executores, incluindo, quando necessário, isolamento de áreas, sinalização, orientações de segurança e utilização adequada dos equipamentos de proteção.

14.2.8. Comunicar previamente à Administração as providências necessárias à execução dos serviços, especialmente quando houver necessidade de desocupação temporária de ambientes, restrição de acesso, preparação de locais, esvaziamento de reservatórios ou cuidados posteriores à aplicação dos produtos.

14.2.9. Executar os serviços nos locais indicados pela Administração, observando as condições de acesso, características da unidade atendida e rotina de funcionamento dos serviços públicos.

14.2.10. Emitir, após a execução dos serviços, relatório técnico, certificado ou documento equivalente contendo, no mínimo, identificação do local atendido, data da execução, serviço realizado, área ou unidade atendida, produtos utilizados e identificação do responsável pela execução.

14.2.11. Nos serviços de limpeza de caixas d'água e reservatórios, emitir certificado ou relatório de higienização contendo a identificação do reservatório atendido, sua capacidade, local de instalação, data da execução e procedimentos realizados.

14.2.12. Refazer, corrigir, complementar ou reaplicar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, execução incompleta, ineficiência ou desconformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência ou solicitação da Administração.

14.2.13. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações, apresentando as devidas justificativas.

14.2.14. Cumprir as determinações do fiscal do contrato, gestor do contrato e demais agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

14.2.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, respondendo pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

14.2.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

14.2.17. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, deslocamento, transporte, produtos, insumos, equipamentos, ferramentas, EPIs, descarte adequado de resíduos e demais despesas correlatas.

14.2.18. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

14.2.19. Designar responsável para acompanhar a execução das solicitações, prestar informações e atender prontamente às demandas administrativas relacionadas ao objeto.

14.2.20. Manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários e alterações societárias ou de representação legal.

14.2.21. Cumprir as demais obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e instrumentos decorrentes da contratação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, após a efetiva entrega dos produtos e a conferência da conformidade do objeto, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os produtos efetivamente entregues e aceitos, contendo, sempre que possível, a descrição dos itens, quantidades, valores unitários e totais, número da NAD, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

15.3. Para a realização do pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, especialmente quanto à Seguridade Social, FGTS e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso.

15.5. É recomendado constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, as seguintes informações:

- a) nome e número do banco;
- b) número da agência e da conta corrente;
- c) indicação de ser ou não optante pelo Simples Nacional.

15.5.1. Sendo optante pelo Simples Nacional, a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal que comprove essa condição, quando solicitado pela Administração.

15.6. No preço registrado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, tais como tributos, encargos, fretes, seguros, carga, descarga, transporte, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

15.7. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, ausência de documentação obrigatória, divergência entre os produtos entregues e os faturados, pendência de regularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso gere ônus ou atualização de valores em favor da contratada.

15.8. Regularizada a pendência, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da data da apresentação da documentação corrigida ou da comprovação da regularização.

15.9. Constatada irregularidade fiscal ou cadastral, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar justificativa, sem prejuízo da continuidade da apuração pela Administração, quando cabível.

15.10. Não será admitido pagamento por meio de títulos descontados, cobranças bancárias negociadas com terceiros, factoring, cessão de crédito ou instrumentos similares, salvo autorização expressa da Administração e observância da legislação aplicável.

15.11. Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências para instituições ou praças diversas correrão por conta exclusiva da contratada, quando aplicável.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante ou contratada que, por dolo ou culpa, praticar infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços, contrato ou não retirar/aceitar instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) entregar objeto com vícios, defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução contratual;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A advertência poderá ser aplicada como instrumento de correção de conduta, nos casos de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.5. A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na entrega do objeto contratado, como cláusula penal moratória, observados os seguintes percentuais previstos na Lei Municipal nº 1.546/2023:

- a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, até o 10º dia de atraso;
- b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 11º ao 20º dia de atraso;

c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 21º ao 30º dia de atraso.

16.6. Após o 30º dia de atraso, serão analisadas as justificativas apresentadas pela contratada e avaliado se persiste o interesse público na manutenção da contratação ou se é mais vantajosa sua extinção, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.7. Constatado o atraso na entrega dos bens, o gestor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, auxiliado pelo fiscal e pelas áreas técnicas, deverá adotar os procedimentos necessários à apuração da responsabilidade e eventual aplicação da multa.

16.8. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de infrações administrativas, observados os limites e parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado ou da parcela inadimplida, conforme o caso.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses e parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada quando a infração justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a proporcionalidade e a razoabilidade da penalidade.

16.12. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023, inclusive quanto à notificação prévia, manifestação da contratada, juízo de admissibilidade, instauração de processo administrativo punitivo, defesa, decisão, recurso e demais fases cabíveis.

16.13. Antes da abertura do processo administrativo punitivo, identificado fato ou circunstância que indique possível infração administrativa, o gestor da contratação, auxiliado pelo fiscal e pelas áreas técnicas, poderá notificar a contratada para apresentar justificativas e providências no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.14. Instaurado o processo administrativo punitivo, a contratada será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.546/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.15. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive de outros contratos ou atas vigentes, pagas por Documento de Arrecadação Municipal, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, conforme previsto na legislação municipal.

16.16. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a extinção unilateral da contratação, quando cabível.

16.17. As sanções poderão ser registradas nos sistemas competentes, observada a legislação aplicável.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATAÇÃO

17.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.546/2023 e demais normas aplicáveis.

17.2. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores designados pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023.

17.3. Compete ao gestor acompanhar os aspectos administrativos da Ata e das contratações decorrentes, controlar prazos, saldos, requisições, notas de empenho, documentos fiscais, regularidade da contratada, comunicações formais, registros de ocorrências e adoção de providências em caso de descumprimento.

17.4. Compete ao fiscal acompanhar a execução do fornecimento, conferir os produtos entregues, verificar quantidades, especificações, marcas ofertadas, unidades de medida, validade, lote, integridade das embalagens, condições de transporte, qualidade e conformidade com o Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

17.5. O fiscal deverá registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução, especialmente atrasos, entregas parciais, divergências de especificação, avarias, produtos vencidos, embalagens violadas, ausência de identificação obrigatória, recusa de substituição ou qualquer outra desconformidade.

17.6. O recebimento provisório dos produtos ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da entrega, para fins de conferência inicial quanto à quantidade, documentação fiscal, identificação dos volumes e condições aparentes dos materiais.

17.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, proposta vencedora, nota fiscal, NAD, autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

17.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência ou proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação formal da contratada, às suas expensas.

17.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades, danos ou desconformidades posteriormente constatadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

17.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente do fornecimento, transporte, acondicionamento, qualidade ou vício dos produtos.

17.11. Identificada irregularidade na execução, o fiscal ou gestor deverá comunicar formalmente a contratada, preferencialmente por meio eletrônico, para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da abertura de procedimento para apuração de responsabilidade, quando cabível.

17.12. As notificações serão realizadas preferencialmente por meio do endereço eletrônico informado pela contratada, cabendo-lhe manter seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

17.13. Persistindo o descumprimento, atraso injustificado, entrega em desconformidade ou ausência de correção das irregularidades apontadas, o gestor, auxiliado pelo fiscal e pelas áreas técnicas, deverá adotar as providências previstas na Lei Municipal nº 1.546/2023 para eventual instauração de processo administrativo punitivo.

17.14. A gestão e fiscalização deverão observar, no que couber, as atribuições previstas para gestores e fiscais de contrato na Lei Municipal nº 1.546/2023, especialmente quanto ao registro de ocorrências, conferência dos materiais, rejeição de bens em desacordo, atesto de nota fiscal e encaminhamento de informações ao gestor da contratação.

18. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. As alterações da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e da respectiva minuta da Ata ou contrato.

18.2. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, quando ocorrer fato superveniente devidamente comprovado que altere o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e a regular instrução do processo administrativo.

18.3. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória idônea, planilhas, notas fiscais, índices, cotações ou outros elementos que demonstrem de forma objetiva a variação dos custos alegada.

18.4. Não serão admitidos pedidos genéricos, sem comprovação efetiva da alteração dos custos, nem pedidos baseados exclusivamente em alegações de mercado desacompanhadas de documentação suficiente.

18.5. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.6. A repactuação não se aplica ao presente objeto, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra.

18.7. O remanejamento de quantitativos entre órgãos ou Secretarias participantes poderá ocorrer nos limites e condições admitidos na legislação, no Edital e na Ata de Registro de Preços, desde que preservado o quantitativo global registrado e devidamente justificado o interesse público.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

19.1. O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

19.2. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) sofrer sanção que o impeça de licitar e contratar com a Administração;
- e) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- f) entregar produtos em desconformidade com as especificações exigidas, sem realizar a substituição no prazo estabelecido;

g) incorrer em atraso injustificado ou reiterado nas entregas.

19.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, desde que devidamente comprovado e justificado.

19.4. O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando decorrer de conduta imputável ao fornecedor.

19.5. O cancelamento do registro não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração.

19.6. Cancelado o registro, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual registro de preços, nas condições previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4. É facultado ao Pregoeiro, à equipe de apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição ou apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado no momento oportuno, salvo hipóteses legalmente admitidas.

20.5. A homologação do resultado da licitação será realizada pela autoridade competente.

20.6. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e fundamentada.

20.7. As licitantes não terão direito à indenização em razão da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que comprovadamente tiver suportado no cumprimento de obrigações já assumidas.

20.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como por todos os custos decorrentes da preparação e apresentação de suas propostas.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Pública Municipal, salvo disposição específica em contrário.

20.10. As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da preservação do interesse público.

20.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 120/2023 e nº 121/2023, da Lei Municipal nº 1.546/2023, e demais normas pertinentes.

20.12. No caso de todos os itens restarem fracassados ou desertos, total ou parcialmente, a Administração poderá republicar o certame, revisar especificações, valores estimados ou condições editalícias, desde que devidamente justificado nos autos.

20.13. Eventual contratação decorrente de item fracassado ou deserto deverá observar procedimento administrativo próprio e a legislação aplicável, não decorrendo automaticamente deste certame.

20.14. Para dirimir questões oriundas deste procedimento, fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as competências legais.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.15.2. Anexo II – Declarações Unificadas;

20.15.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

20.15.4. Anexo IV – Declaração de ME/EPP;

20.15.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.15.6. Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

Tapurah/MT, 12 de junho de 2026.

Douglas Roberto Tuni
Diretor do Departamento de licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas para a realização de “**PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS D’ÁGUA E RESERVATÓRIOS, LIMPEZA DE FORRO, DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E SANITIZAÇÃO**”, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Tapurah/MT, destinadas à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação dos prédios públicos municipais.

1.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Descrição e quantidades:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	405651	DEDETIZAÇÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, INCLUSO VENENO, TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	M²	64.259,46	R\$ 0,24	R\$ 15.422,27
2	405652	DESCUPINIZAÇÃO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESCUPINIZAÇÃO, INCLUSO VENENO, TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	M²	28.559,46	R\$ 0,47	R\$ 13.422,95
3	405653	DESRATIZAÇÃO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESRATIZAÇÃO, INCLUSO VENENO, ISCA, RATICIDA EM BLOCO PARAFINADO E PÓ DE CONTATO, TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	M²	44.759,46	R\$ 0,17	R\$ 7.609,11
4	393571	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 5.000 LITROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	15	R\$ 225,79	R\$ 3.386,85
5	405657	LIMPEZA DE CAIXA D’ ÁGUA (1.000L) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO	UND	57	R\$ 93,97	R\$ 5.356,29



		DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D' ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNAS - RETIRADA DE TODA A SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50% ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO PODENDO AS CAIXAS DE LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA (1.000L) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D' ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNAS , RETIRADA DE TODA A SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50% ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO PODENDO AS CAIXAS DE ÁGUA ESTAR DENTRO DO FORRO OU SUSPENSÃO.				
6	405658	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA (10.000L) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D' ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNAS - RETIRADA DE TODA A SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50% ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO PODENDO AS CAIXAS DE LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA (1.000L) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D' ÁGUA/RESERVATÓRIO POR	UND	28	R\$ 240,97	R\$ 6.747,16



		PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNAS, RETIRADA DE TODA A SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50% ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO PODENDO AS CAIXAS DE ÁGUA ESTAR DENTRO DO FORRO OU SUSPENSAS.				
7	413884	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (500 LITROS) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 500 LITROS. COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (500 LITROS) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, INCLUINDO ESGOTAMENTO MECÂNICO, LAVAGEM INTERNA, REMOÇÃO DE RESÍDUOS, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO (2,00% A 2,50%), COM ESCOVAÇÃO UTILIZANDO VASSOURA DE NYLON PARA PRESERVAR A IMPERMEABILIZAÇÃO. O SERVIÇO PODERÁ SER REALIZADO EM CAIXAS INSTALADAS EM FORRO OU SUSPENSAS. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER RELATÓRIO E CERTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.	UND	8	R\$ 85,56	R\$ 684,48
8	387803	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 15.000 LITROS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNAS	UND	15	R\$ 258,33	R\$ 3.874,95
9	405655	LIMPEZA DE FORRO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORRO, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ASPIRAR TODAS AS TEIAS DE ARANHAS, DEJETOS DE POMBOS, PARDAIS, MORCEGOS, RATOS, ETC. FAZER A VEDAÇÃO DO FORRO. - INCLUINDO NOS SERVIÇOS O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, BACTERICIDAS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS	M²	26.359,46	R\$ 2,19	R\$ 57.727,22

		PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. TIPO DE FORRO: LAJE DE CONCRETO, GESSO, PVC DE MADEIRA.				
10	413874	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MÃO DE OBRA, PARA O DESALOJAMENTO DE MORCEGOS: DESALOJAR OS MORCEGOS E APLICAR REPELENTES NO LOCAL PARA EVITAR NOVA INFESTAÇÃO (EXPURGO, LIMPEZA E FECHAMENTO DOS ACESSOS). - INCLUINDO NOS SERVIÇOS O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, BACTERICIDAS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. TIPO DE FORRO: LAJE DE CONCRETO, GESSO, PVC E MADEIRA.	M²	27.216,00	R\$ 1,02	R\$ 27.760,32
11	405654	SANITIZAÇÃO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SANITIZAÇÃO, INCLUSO SANITIZANTE PARA REDUÇÃO DO NÚMERO DE MICRO-ORGANISMOS VIÁVEIS ACEITÁVEIS EM UMA SUPERFÍCIE LIMPA, ELIMINAÇÃO DE VÍRUS, FUNGOS, BACTÉRIAS E OUTROS PATÓGENOS.	M²	33.459,46	R\$ 0,10	R\$ 3.345,95

1.4 O valor global máximo admissível para a aquisição dos produtos previstos neste Termo de Referência, elaborado com base nos balizamentos realizados junto a fornecedores do ramo e sistemas de consulta a preços públicos, é de **R\$145.337,54 (cento e quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, valor resultante do somatório da planilha acima descrita.

2. JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de futura e eventual prestação de serviços especializados de controle de pragas urbanas, higienização e manutenção sanitária, compreendendo dedetização, descupinização, desratização, limpeza de caixas d'água e reservatórios, limpeza de forro, desalojamento de morcegos e sanitização, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Tapurah/MT.

2.2 A Administração Municipal, por meio das Secretarias demandantes, utiliza continuamente prédios públicos e espaços administrativos destinados ao atendimento da população, à execução de serviços públicos e ao desempenho das atividades institucionais. Tais ambientes demandam manutenção periódica das condições de higiene, salubridade e segurança, a fim de prevenir a proliferação de insetos, roedores, cupins, micro-organismos, morcegos e outros agentes que possam comprometer a saúde dos usuários, servidores e a conservação das estruturas físicas.

2.3 A execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e sanitização constitui medida necessária para o controle preventivo e corretivo de pragas urbanas e agentes nocivos, reduzindo

riscos sanitários, prevenindo infestações e contribuindo para a manutenção de ambientes adequados ao funcionamento regular das unidades municipais.

2.4 A limpeza de caixas d'água e reservatórios é indispensável para assegurar a adequada higienização dos sistemas de armazenamento de água utilizados nos prédios públicos, prevenindo contaminações e contribuindo para a preservação da saúde dos servidores, usuários dos serviços públicos e demais pessoas que frequentam as unidades atendidas.

2.5 A limpeza de forros e o desalojamento de morcegos também se mostram necessários em razão da possibilidade de acúmulo de sujeiras, dejetos, resíduos, presença de animais e focos de contaminação em espaços de difícil acesso, os quais podem comprometer a salubridade dos ambientes, gerar odores, riscos sanitários e danos às estruturas dos imóveis públicos.

2.6 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza futura, eventual e parcelada da demanda, permitindo que a Administração solicite os serviços conforme a necessidade concreta de cada Secretaria, unidade ou prédio público, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, proporcionando melhor eficiência administrativa, padronização da execução, racionalização dos custos e melhor gestão contratual.

2.7 Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade administrativa de garantir a prestação regular, eficiente e tecnicamente adequada dos serviços de controle de pragas urbanas, higienização e manutenção sanitária dos prédios públicos municipais, assegurando a proteção à saúde, a preservação do patrimônio público, a continuidade das atividades institucionais e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução para atendimento da demanda consiste na realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização, limpeza de caixas d'água e reservatórios, limpeza de forro, desalojamento de morcegos e sanitização, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Tapurah/MT.

3.2 A solução compreende a prestação de serviços comuns, tecnicamente padronizáveis e disponíveis no mercado, a serem executados por empresa especializada, devidamente habilitada e regularizada perante os órgãos competentes, com fornecimento de mão de obra, produtos, insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à completa execução dos serviços.

3.3 Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, inclusive quanto aos procedimentos mínimos de execução, produtos utilizados, normas

sanitárias aplicáveis, emissão de relatórios ou certificados, garantia de eficácia, segurança dos usuários e servidores, proteção ambiental e demais requisitos de qualidade exigidos pela Administração.

3.4 A execução será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observando-se os quantitativos estimados, as unidades de medida, as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a garantir o atendimento adequado das demandas das Secretarias Municipais e das unidades públicas vinculadas.

3.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais eficiente para a Administração, tendo em vista que a demanda possui caráter futuro, eventual, estimado e variável, dependendo da necessidade concreta de cada Secretaria, da periodicidade de manutenção sanitária, das condições dos prédios públicos e da ocorrência de situações específicas que exijam intervenção preventiva ou corretiva.

3.6 A solução adotada permitirá à Administração solicitar os serviços conforme a demanda efetivamente verificada, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, evitando contratações desnecessárias, reduzindo custos operacionais, promovendo a padronização da execução e assegurando junhor eficiência na gestão e fiscalização contratual.

3.7 Os serviços serão destinados à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação dos prédios públicos municipais, contribuindo para o controle de insetos, roedores, cupins, micro-organismos, morcegos e demais agentes que possam comprometer a saúde dos usuários e servidores, bem como a integridade das estruturas físicas dos imóveis públicos.

3.8 Trata-se de solução adequada à natureza da necessidade administrativa, uma vez que possibilita o atendimento padronizado das demandas de controle de pragas urbanas, higienização de reservatórios, limpeza de forros, desalojamento de morcegos e sanitização, com observância de critérios mínimos de qualidade, segurança, eficácia e compatibilidade com a finalidade pública da contratação.

3.9 A solução proposta observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da padronização e da transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração Municipal otimizar recursos, reduzir a fragmentação de contratações e assegurar o atendimento tempestivo e adequado das demandas das Secretarias Municipais de Tapurah/MT.

4. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para assegurar a adequada execução do objeto, qual seja a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização, limpeza de caixas d'água e reservatórios, limpeza de forro, desalojamento de morcegos e sanitização, deverão ser observados os requisitos técnicos, operacionais, sanitários e de qualidade previstos neste Termo de Referência.

4.2 O objeto compreende a prestação de serviços especializados de controle de pragas urbanas, higienização e manutenção sanitária dos prédios públicos municipais, conforme quantitativos, unidades de medida, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3 Os serviços serão demandados de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa de cada Secretaria Municipal, sem obrigação de execução integral dos quantitativos estimados registrados.

4.4 A execução será realizada mediante Autorização de Fornecimento, Nota de Autorização de Despesa, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo a indicação do serviço, quantitativo, local de execução, prazo e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

4.5 A empresa contratada deverá ser legalmente constituída e possuir condições técnicas e operacionais compatíveis com a execução dos serviços, mantendo, durante toda a vigência contratual, as licenças, registros e autorizações exigíveis pelos órgãos competentes, especialmente quando relacionados à Vigilância Sanitária e ao controle de vetores e pragas urbanas.

4.6 Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com utilização de produtos, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas adequados à natureza de cada serviço, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.

4.7 Os produtos utilizados nos serviços deverão ser regularizados junto aos órgãos competentes, adequados à finalidade de uso e aplicados conforme as orientações técnicas do fabricante, observando-se dosagem, modo de aplicação, segurança, armazenamento e descarte.

4.8 A contratada deverá adotar as medidas necessárias para preservar a saúde dos servidores, usuários dos serviços públicos, prestadores de serviço e terceiros, utilizando equipamentos de proteção individual, sinalização, isolamento de áreas, orientações de segurança e demais providências compatíveis com a natureza do serviço executado.

4.9 Os serviços de dedetização deverão compreender a aplicação de produtos adequados ao controle de insetos e demais pragas urbanas, com fornecimento de veneno, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução.

4.10 Os serviços de descupinização deverão compreender o controle e tratamento de focos de cupins, mediante utilização de produtos e métodos adequados, observadas as características do imóvel, os locais afetados e as condições de segurança da aplicação.

4.11 Os serviços de desratização deverão compreender o controle de roedores, com utilização de iscas, raticidas em bloco parafinado, pó de contato ou outros produtos adequados e regularizados, devendo a contratada adotar medidas seguras de aplicação e prevenção de riscos a pessoas, animais e ao ambiente.

4.12 A limpeza das caixas d'água e reservatórios deverá compreender, no mínimo, o esgotamento da caixa d'água ou reservatório por processo mecânico, a lavagem das paredes internas, a retirada de toda a sujeira, o esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza por sistema mecânico, o enxágue e a

desinfecção por aspersão de hipoclorito de sódio na concentração de 2,00% a 2,50%, bem como a escovação com vassoura de nylon, a fim de evitar danos à impermeabilização do reservatório.

4.13 Os serviços de limpeza de caixas d'água e reservatórios deverão abranger as capacidades previstas nos itens da contratação, incluindo reservatórios de 500 litros, 1.000 litros, 5.000 litros, 10.000 litros e 15.000 litros, observando-se as características físicas, a localização e as condições de acesso de cada unidade, inclusive quando instalados em forro ou suspensos.

4.14 Os serviços de limpeza de forro deverão compreender a retirada ou aspiração de teias de aranha, dejetos de pombos, pardais, morcegos, ratos e outros resíduos existentes, bem como a vedação do forro, quando necessária e tecnicamente possível, e a aplicação de produto bactericida adequado, com fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução.

4.15 Os serviços de desalojamento de morcegos deverão compreender o desalojamento dos animais, a aplicação de repelentes ou produtos adequados para evitar nova infestação, o expurgo, a limpeza e o fechamento dos acessos, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, vedada a adoção de práticas que contrariem a legislação pertinente.

4.16 Os serviços de sanitização deverão compreender a aplicação de sanitizante adequado para redução do número de micro-organismos viáveis em superfícies limpas, visando à eliminação ou redução de vírus, fungos, bactérias e outros patógenos, com utilização de produtos compatíveis com os ambientes públicos atendidos.

4.17 Após a execução dos serviços, a contratada deverá emitir relatório técnico, certificado ou documento equivalente de execução, contendo, no mínimo, a identificação do local atendido, data da execução, tipo de serviço realizado, área ou unidade executada, produtos aplicados, orientações pertinentes e identificação do responsável pela execução.

4.18 Nos serviços de limpeza de caixas d'água e reservatórios, a emissão de relatório dos serviços prestados e de certificação da higienização será obrigatória, devendo constar a identificação do reservatório atendido, sua capacidade, local de instalação, data da execução e procedimentos realizados.

4.19 A contratada deverá refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, execução incompleta, ineficácia ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo assinalado pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.20 Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, produtos, insumos, equipamentos, ferramentas, EPIs, transporte, deslocamento, tributos, encargos, descarte adequado de resíduos e demais despesas correlatas, deverão estar incluídos no preço registrado.

4.21 Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, considerada a natureza do objeto e as características da contratação,

sua exigência não se mostra necessária para resguardar, de forma proporcional, o interesse público envolvido.

5. PRAZO PARA ENTREGA

5.1 A prestação dos serviços será realizada de forma fracionada, conforme a necessidade das Secretarias demandantes, não havendo exigência de quantitativo mínimo por solicitação, nem obrigação de execução integral dos quantitativos registrados.

5.2 Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência da contratada quanto à emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Administração em razão da natureza da demanda.

5.3 O prazo previsto no item anterior compreenderá todas as providências necessárias à execução dos serviços, incluindo organização da equipe, deslocamento, disponibilização de produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, isolamento ou sinalização do local, quando necessário, execução do serviço e emissão do respectivo relatório técnico, certificado ou documento equivalente.

5.4 Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração no respectivo ato autorizativo, podendo ocorrer nas unidades administrativas, escolares, de saúde, assistência social, infraestrutura, serviços públicos e demais prédios vinculados às Secretarias Municipais de Tapurah/MT, conforme a necessidade do setor demandante.

5.5 A execução deverá ocorrer preferencialmente em dias úteis, no horário de expediente da Administração Municipal, compreendido entre 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, salvo quando a natureza do serviço, a rotina da unidade ou a segurança dos usuários exigir agendamento em horário diverso, mediante prévia autorização do setor responsável.

5.6 Nos serviços que demandem preparação prévia do local, restrição temporária de acesso, esvaziamento de reservatórios, isolamento de ambientes, retirada de pessoas do espaço ou outra providência operacional, a contratada deverá alinhar previamente a execução com a Secretaria solicitante ou com o fiscal responsável, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido.

5.7 Eventual solicitação de prorrogação do prazo de execução deverá ser formalmente justificada por escrito pela contratada antes do vencimento do prazo original, cabendo à Administração avaliar, de forma motivada, a pertinência da justificativa apresentada, considerando a urgência da demanda, a continuidade dos serviços públicos e o interesse público envolvido.

5.8 A execução será considerada concluída somente após a realização integral do serviço solicitado, a apresentação do relatório técnico, certificado ou documento equivalente, quando cabível, e o aceite formal pelo fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento, que verificará a conformidade com este Termo de Referência, a solicitação emitida e demais documentos aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 São obrigações das partes:

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos, neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2 Estar ciente de todos os termos, condições e requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o procedimento licitatório, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se de suas obrigações.

6.2.3 Executar os serviços de dedetização, descupinização, desratização, limpeza de caixas d'água e reservatórios, limpeza de forro, desalojamento de morcegos e sanitização em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, locais, prazos e demais condições estabelecidas pela Administração.

6.2.4 Executar os serviços somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Autorização de Despesa, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

6.2.5 Disponibilizar mão de obra capacitada, produtos, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, EPIs e demais meios necessários à completa execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Administração.

6.2.6 Utilizar produtos adequados à finalidade contratada, regularizados junto aos órgãos competentes e aplicados de acordo com as orientações técnicas do fabricante, observando-se dosagem, forma de aplicação, segurança, armazenamento e descarte.

6.2.7 Manter, quando exigível pela legislação aplicável, licenças, registros, autorizações ou documentos equivalentes necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à Vigilância Sanitária, controle de vetores e pragas urbanas, produtos químicos e atividades correlatas.

6.2.8 Adotar todas as medidas necessárias à proteção da saúde de servidores, usuários dos serviços públicos, terceiros e executores, incluindo, quando necessário, isolamento de áreas, sinalização, orientação aos responsáveis pela unidade e uso adequado de equipamentos de proteção.

6.2.9 Comunicar previamente à Secretaria solicitante ou ao fiscal responsável as providências necessárias à execução dos serviços, especialmente quando houver necessidade de desocupação temporária de ambientes, restrição de acesso, preparação de local, esvaziamento de reservatórios ou cuidados posteriores à aplicação dos produtos.

6.2.10 Executar os serviços nos locais indicados pela Administração, observando as condições de acesso, as características da unidade atendida e a rotina de funcionamento do serviço público, de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas.

6.2.11 Realizar os serviços de limpeza de caixas d'água e reservatórios com esgotamento por processo mecânico, lavagem das paredes internas, retirada da sujeira, esgotamento dos resíduos, enxágue, desinfecção por aspersão de hipoclorito de sódio na concentração de 2,00% a 2,50% e escovação com vassoura de nylon, preservando a impermeabilização do reservatório.

6.2.12 Executar a limpeza de caixas d'água e reservatórios considerando a capacidade, localização e condições de acesso de cada unidade, inclusive quando instalados dentro de forro ou suspensos.

6.2.13 Executar os serviços de limpeza de forro com retirada ou aspiração de teias de aranha, detritos, resíduos e demais sujeiras existentes, bem como vedação do forro quando necessária e tecnicamente possível, utilizando produtos e equipamentos adequados.

6.2.14 Executar os serviços de desalojamento de morcegos mediante adoção de procedimentos adequados, incluindo desalojamento, limpeza, aplicação de repelentes ou produtos apropriados e fechamento dos acessos, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

6.2.15 Executar os serviços de dedetização, descupinização, desratização e sanitização com técnicas compatíveis com a natureza do ambiente atendido, utilizando produtos adequados e adotando medidas de segurança para prevenir riscos a pessoas, animais e ao meio ambiente.

6.2.16 Emitir, após cada execução, relatório técnico, certificado ou documento equivalente, contendo, no mínimo, identificação do local atendido, data da execução, tipo de serviço realizado, área ou unidade executada, produtos utilizados, orientações pertinentes e identificação do responsável pela execução.

6.2.17 Nos serviços de limpeza de caixas d'água e reservatórios, emitir relatório ou certificação da higienização, contendo a identificação do reservatório atendido, sua capacidade, local de instalação, data da execução e procedimentos realizados.

6.2.18 Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, execução incompleta, ineficácia ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo assinalado pela Administração.

6.2.19 Comunicar formalmente à Administração, antes do vencimento do prazo de execução, eventual fato superveniente que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

6.2.20 Cumprir as determinações do fiscal do contrato, do gestor do contrato e dos demais agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições deste Termo de Referência.

6.2.21 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, respondendo pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município.

6.2.22 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

6.2.23 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, produtos, insumos, equipamentos, ferramentas, EPIs, transporte, deslocamento, descarte adequado de resíduos, tributos, encargos e demais despesas correlatas.

6.2.24 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.25 Manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, correio eletrônico e dados bancários, bem como comunicar formalmente qualquer alteração de sua constituição societária ou representação legal.

6.2.26 Cumprir as demais obrigações constantes do Edital, deste Termo de Referência e dos instrumentos decorrentes da contratação.

6.3 DA CONTRATANTE

6.3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Edital, seus anexos, este Termo de Referência e os instrumentos decorrentes da contratação.

6.3.2 Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Autorização de Despesa, Notas de Empenho, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, contendo o serviço solicitado, quantitativo, local de execução, prazo e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

6.3.3 Informar à contratada, no momento da solicitação, os locais em que os serviços deverão ser executados, bem como eventuais particularidades de acesso, funcionamento da unidade, horários disponíveis e cuidados operacionais necessários.

6.3.4 Providenciar, quando necessário, a liberação dos ambientes, o acesso aos locais de execução, o acompanhamento por servidor responsável e as orientações internas necessárias à adequada realização dos serviços.

6.3.5 Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto, especialmente quanto às unidades atendidas, áreas de execução, reservatórios, horários, responsáveis locais e demais condições pertinentes.

6.3.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor devidamente designado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

6.3.7 Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Edital, neste Termo de Referência, na proposta contratada e na respectiva solicitação emitida pela Administração.

6.3.8 Receber os relatórios técnicos, certificados ou documentos equivalentes apresentados pela contratada após a execução dos serviços, especialmente nos casos de limpeza de caixas d'água e reservatórios, controle de pragas e demais serviços que demandem comprovação formal da execução.

6.3.9 Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades, ineficácia, execução incompleta ou desconformidade verificada nos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

6.3.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, na proposta contratada ou no respectivo instrumento de solicitação.

6.3.11 Atestar, por meio de servidor competente, a Nota Fiscal correspondente, após verificação da regular execução dos serviços, apresentação da documentação exigida e conformidade com a solicitação emitida.

6.3.12 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e em seus anexos, desde que cumpridas as exigências legais e administrativas pertinentes.

6.3.13 Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas necessárias ao regular acompanhamento da execução contratual, inclusive notificações, glosas, recusas de recebimento, exigência de correção dos serviços e demais providências legalmente admitidas.

6.3.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3.15 Cumprir as demais obrigações constantes do Edital, deste Termo de Referência e dos instrumentos decorrentes da contratação.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/QUANDO APLICAVEL

7.1 A fiscalização da prestação do objeto pactuado será exercida por fiscal nomeado(a), inicialmente indicados conforme lista que segue, com possível alteração posterior:

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento;

Fiscal de Contrato: *Dhonatan Luiz da Silva*

Suplente de Contrato: *Juliana Rosa Ferreira*

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

Fiscal de Contrato: *Juliana Chiele*

Suplente de Contrato: *Julia Gleyce Costa da Silva*

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Agricultura e Meio Ambiente;

Fiscal de Contrato: *Higor Henrique Meneguetti*

Suplente de Contrato: *Jaqueline Luiz Costa*

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

Fiscal de Contrato: *Michael Douglas da Silva Rosa*

Suplente de Contrato: *Rhayssa Matos Pignata*

Secretaria Municipal de Saúde;

Fiscal de Contrato: *Fiana Rodrigues da Silva Matos*

Suplente de Contrato: *Charlene Santos Vida*

Fiscal de Contrato: *Eliete Beatriz Pimenta*

Suplente de Contrato: *Jaciara Sant'anna Peres*

Fiscal de Contrato: *Paulo Cesar dos Santos*

Suplente de Contrato: *Hellen Aryanne de Paiva Antunes*

Fiscal de Contrato: *Carla Renata Piazza*

Suplente de Contrato: *Ilma Cordeiro Medrado dos Santos*

Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Fiscal de Contrato: *Kermes Altamir dos Santos Romão*

Suplente de Contrato: *Filipe Filipovitz Vollmer*

7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.13 A administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal empresa:

7.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com fundamento no art. 28, inciso I, e no art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Para o presente processo, será adotado o Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza futura, eventual e parcelada da demanda, bem como a necessidade de atendimento das Secretarias Municipais conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata.

8.3 A aceitabilidade da proposta ficará condicionada ao atendimento das especificações, requisitos técnicos, condições de execução, unidades de medida, quantitativos estimados e demais exigências previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da análise dos documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

8.4 Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, especificações usuais no mercado e possibilidade de comparação objetiva entre propostas, permitindo a adoção do pregão eletrônico e do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

9.1 O custo total estimado para esta contratação, que servirá como preço de referência, é de **R\$145.337,54 (cento e quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)** valor este resultante do somatório detalhado na planilha de quantitativos e preços unitários constantes no item 1.3 deste Termo de Referência.

9.2 O valor supracitado foi obtido mediante pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados e consulta a sistemas de preços públicos, representando uma estimativa condizente com os padrões de mercado para bens com as especificações técnicas exigidas.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Lei 14.133/2021.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.5 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.6 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal;

10.7 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

10.8 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

10.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões impedirá o início da contagem do prazo de pagamento previsto no item 10.1, o qual somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

11. DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

11.1 Para futura contratação desse objeto será utilizado o seguinte reduzido previsto no QDD 2026:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

(84) 03.002.04.122.0002.20003.3390390000.15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(331) 06.001.08.122.0002.20050.3390390000.15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(341) 06.001.08.122.0002.20183.3390390000.15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(410) 06.002.08.245.0010.20181.3390390000.15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(420) 06.002.08.245.0010.20182.3390390000.15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(428) 06.003.08.243.0010.20040.3390390000.15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

(714) 11.001.04.122.0002.21160.3390390000.15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

(183) 05.001.12.122.0002.20014.3390390000.15001001000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(198) 05.001.12.122.0002.20034.3390390000.15001001000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(235) 05.001.12.361.0009.21100.3390390000.15001001000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(275) 05.001.12.365.0009.21110.3390390000.15001001000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(285) 05.001.12.365.0009.21120.3390390000.15001001000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(314) 05.002.13.392.0019.20031.3390390000.15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

(115) 04.001.04.122.0002.20200.3390390000.15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(134) 04.002.04.122.0002.20202.3390390000.15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

(531) 08.001.10.122.0005.20067.3390390000.15001002000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(574) 08.001.10.301.0004.20071.3390390000.15001002000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(576) 08.001.10.301.0004.20071.3390390000.16210000600 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(575) 08.001.10.301.0004.20071.3390390000.16000000600 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(610) 08.001.10.302.0007.20074.3390390000.16000000603 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(611) 08.001.10.302.0007.20074.3390390000.15001002000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(612) 08.001.10.302.0007.20074.3390390000.16210000603 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(618) 08.001.10.302.0007.20076.3390390000.15001002000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(623) 08.001.10.302.0007.20077.3390390000.15001002000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(799) 08.001.10.301.0004.20071.3390390000.26210000600 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

(467) 07.002.04.122.0002.20161.3390390000.15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(475) 07.002.04.122.0002.20195.3390390000.15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(479) 07.002.04.452.0002.20165.3390390000.15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(486) 07.002.15.122.0002.20166.3390390000.15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(506) 07.002.17.512.0015.20163.3390390000.15010000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

12. DISPOSIÇÃO GERAIS

12.1 Está vinculado a este Termo de Referência às Leis nº 14.133/2021, Decretos Municipais, bem como as demais legislações de vigência.

12.2 Este termo de referência foi elaborado pelo servidor José Augusto de Oliveira Dalla Costa com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Tapurah/MT, 20 de maio de 2026.

José Augusto de Oliveira Dalla Costa

Chefe de Setor

Departamento de Compras

ANEXO II
DECLARAÇÕES UNIFICADAS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077.2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2026

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome], portador(a) da Cédula de Identidade nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

- a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, deslocamento, fretes, insumos, produtos, equipamentos, ferramentas, EPIs, seguros e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução contratual;
- c) cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) tomou conhecimento de todas as informações, condições, especificações, quantitativos estimados, locais de execução, prazos e demais exigências necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- f) não se enquadra em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) cumprirá os prazos e condições de execução dos serviços estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram a contratação;
- h) cumpre as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do objeto;
- i) não possui em seu quadro societário, funcional ou de administração pessoa que se enquadre nas hipóteses de vedação à contratação previstas no Edital e na legislação aplicável;
- j) está ciente de que a falsidade das declarações prestadas poderá acarretar sanções

administrativas, civis e penais, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

k) possui ou manterá, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços objeto da contratação.

Observação: caso o licitante possua menor de 16 anos na condição de aprendiz, deverá declarar expressamente essa situação.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Carimbo da empresa, se houver



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	e-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Agência:	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	405651	DEDETIZAÇÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, INCLUSO VENENO, TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	M²	64.259,46		
2	405652	DESCUPINIZAÇÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESCUPINIZAÇÃO, INCLUSO VENENO, TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	M²	28.559,46		
3	405653	DESRATIZAÇÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESRATIZAÇÃO, INCLUSO VENENO, ISCA, RATICIDA EM BLOCO PARAFINADO E PÓ DE CONTATO, TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	M²	44.759,46		
4	393571	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 5.000 LITROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	15		

5	405657	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA (1.000L) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D' ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNAS - RETIRADA DE TODA A SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50% ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO PODENDO AS CAIXAS DE LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA (1.000L) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D' ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNAS, RETIRADA DE TODA A SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50% ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO PODENDO AS CAIXAS DE ÁGUA ESTAR DENTRO DO FORRO OU SUSPENSÃO.	UND	57		
6	405658	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA (10.000L) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D' ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNAS - RETIRADA DE TODA A SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50% ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO PODENDO AS CAIXAS DE LIMPEZA DE CAIXA	UND	28		

		D' ÁGUA (1.000L) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D' ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNAS, RETIRADA DE TODA A SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50% ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO PODENDO AS CAIXAS DE ÁGUA ESTAR DENTRO DO FORRO OU SUSPENSAS.				
7	413884	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (500 LITROS) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 500 LITROS. COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D' ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (500 LITROS) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, INCLUINDO ESGOTAMENTO MECÂNICO, LAVAGEM INTERNA, REMOÇÃO DE RESÍDUOS, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO (2,00% A 2,50%), COM ESCOVAÇÃO UTILIZANDO VASSOURA DE NYLON PARA PRESERVAR A IMPERMEABILIZAÇÃO. O SERVIÇO PODERÁ SER REALIZADO EM CAIXAS INSTALADAS EM FORRO OU SUSPENSAS. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER RELATÓRIO E CERTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.	UND	8		
8	387803	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 15.000 LITROS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D' ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNAS	UND	15		
9	405655	LIMPEZA DE FORRO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE	M²	26.359,46		

		SERVIÇOS DE FORRO, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ASPIRAR TODAS AS TEIAS DE ARANHAS, DEJETOS DE POMBOS, PARDAIS, MORCEGOS, RATOS, ETC. FAZER A VEDAÇÃO DO FORRO. - INCLUINDO NOS SERVIÇOS O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, BACTERICIDAS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. TIPO DE FORRO: LAJE DE CONCRETO, GESSO, PVC DE MADEIRA.				
10	413874	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MÃO DE OBRA, PARA O DESALOJAMENTO DE MORCEGOS: DESALOJAR OS MORCEGOS E APLICAR REPELENTE NO LOCAL PARA EVITAR NOVA INFESTAÇÃO (EXPURGO, LIMPEZA E FECHAMENTO DOS ACESSOS). - INCLUINDO NOS SERVIÇOS O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, BACTERICIDAS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. TIPO DE FORRO: LAJE DE CONCRETO, GESSO, PVC E MADEIRA.	M²	27.216,00		
11	405654	SANITIZAÇÃO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SANITIZAÇÃO, INCLUSO SANITIZANTE PARA REDUÇÃO DO NÚMERO DE MICRO-ORGANISMOS VIÁVEIS ACEITÁVEIS EM UMA SUPERFÍCIE LIMPA, ELIMINAÇÃO DE VÍRUS, FUNGOS, BACTÉRIAS E OUTROS PATÓGENOS.	M²	33.459,46		

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026 e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações, quantidades, prazos, locais de entrega e demais exigências necessárias ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos, ainda, que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, embalagens, custos operacionais e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Assumimos total responsabilidade pela proposta apresentada, inclusive quanto a eventuais erros, omissões ou equívocos no dimensionamento dos custos necessários ao fornecimento dos materiais.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO ME/EPP

*[MODELO DE DECLARAÇÃO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)]*

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede à **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). **[nome]**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **[●]** e inscrito(a) no CPF sob nº **[●]**, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de:

- ☐ Microempresa — ME
☐ Empresa de Pequeno Porte — EPP

Declara, ainda, que pretende usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos benefícios aplicáveis nos arts. 42 a 45 da referida norma.

Declara, por fim, que não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

(Observação: Este documento deverá ser apresentado pela licitante que desejar usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no momento e na forma definidos no Edital e no sistema eletrônico.)

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077.2026
PREGÃO ELETRÔNICO 026/2026
REGISTRO DE PREÇO 027/2026**OBJETO** **DA**
LICITAÇÃO.....
.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alvaro Galvan**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) nº e inscrito no CPF sob o nº, Neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual nº, com sede na nº, Bairro..... em, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a), ..., portador (a) do RG nº SSP/ e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Junho de 2021 e Decreto Municipal nº 120/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – REGISTRO DE PREÇO 027/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

- 1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação/aquisição de ..., conforme condições, especificações, quantidades e preços registrados.
- 1.2.** O fornecimento, prestação ou execução do objeto registrado nesta Ata obedecerá às condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na proposta da detentora da Ata e demais anexos do processo, que integram a presente Ata independentemente de transcrição.
- 1.3.** Integram esta Ata, para todos os fins:
- 1.3.1.** a proposta da detentora da Ata, apresentada no respectivo procedimento licitatório;
 - 1.3.2.** o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026 Registro de Preços nº 027/2026 e seus anexos;

1.3.3. o Termo de Referência;

1.3.4. demais documentos constantes do processo administrativo que tenham relação com a execução do objeto.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão as disposições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, observada a legislação aplicável e a interpretação mais favorável ao interesse público.

1.5. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, transporte, carga, descarga, materiais, equipamentos, insumos e demais custos necessários, conforme a natureza do objeto.

1.6. Os preços registrados somente poderão ser alterados, revistos, reajustados ou reequilibrados nas hipóteses, condições e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 120/2023.

2.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Município de Tapurah/MT não estará obrigado a contratar exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar outros meios legalmente admitidos, desde que respeitada a legislação aplicável, sem que disso decorra direito a recurso, indenização ou compensação em favor da detentora da Ata.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as futuras contratações realizadas conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, é vedado à detentora da Ata contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão da Ata ou da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.2. A detentora da Ata deverá atender às solicitações realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, quantitativos, prazos e demais regras estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

3.3. Cada contratação deverá ser precedida de solicitação formal da unidade requisitante, com indicação do objeto, quantitativo, local de entrega ou execução, prazo e demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação.

3.4. A detentora da Ata deverá confirmar o recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente, indicando data, horário e identificação do responsável pelo recebimento, quando solicitado pela Administração.

3.5. O regime de execução, o modelo de gestão, os prazos, locais, condições de entrega ou execução, fiscalização, recebimento, pagamento e demais obrigações observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e entidades participantes e, quando admitido no Edital, para órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

3.6.1. O remanejamento dependerá de justificativa do interesse público, controle dos quantitativos registrados e anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos inicialmente previstos, quando aplicável.

3.6.2. O órgão gerenciador que estimou quantitativos para contratação será considerado participante para fins de remanejamento.

3.6.3. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, desde que preservadas as condições originalmente registradas e respeitados os limites legais e editalícios.

3.6.4. Quando se tratar de contratação compartilhada ou centralizada, a distribuição das quantidades entre os órgãos participantes poderá ser ajustada por meio de remanejamento, desde que devidamente formalizada nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento decorrente das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços será efetuado conforme as condições, prazos, critérios de liquidação e documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.
- 4.2.** O pagamento somente será realizado após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto, conforme o caso, mediante conferência, aceite e atesto da nota fiscal pelo setor competente.
- 4.3.** A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.
- 4.4.** Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1.** As obrigações do Município e da detentora da Ata são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nos instrumentos contratuais ou equivalentes dela decorrentes.
- 5.2.** A detentora da Ata deverá cumprir integralmente as condições registradas, mantendo os preços, prazos, especificações, quantitativos assumidos e demais obrigações previstas no procedimento.
- 5.3.** O Município deverá observar as regras de solicitação, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.
- 5.4.** O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa a detentora da Ata que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- a) dar causa à inexecução parcial da Ata ou das contratações dela decorrentes;
 - b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
 - c) dar causa à inexecução total;
 - d) deixar de entregar documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, sem justificativa;
 - f) não celebrar contrato ou não retirar instrumento equivalente quando convocada;

- g) ensejar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;
- h) apresentar documentação falsa ou declaração falsa;
- i) fraudar a licitação ou a execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo;
- k) praticar atos ilícitos para frustrar o certame;
- l) praticar atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013.

6.2. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a detentora à **multa moratória**, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2023:

- a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, até o 10º dia;
- b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, do 11º ao 20º dia;
- c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, do 21º ao 30º dia.

6.2.1. Após o 30º dia de atraso, a Administração poderá avaliar a manutenção da contratação ou sua extinção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4. A multa compensatória será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023, podendo variar entre **0,5% e 30%** do valor da contratação ou da parcela inadimplida.

6.5. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções.

6.6. As multas poderão ser:

- a) descontadas de pagamentos devidos;
- b) cobradas administrativamente;
- c) inscritas em dívida ativa;
- d) cobradas judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

6.8. Será assegurado à detentora da Ata o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023.

6.9. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- a) a gravidade da infração;
- b) o dano causado;
- c) as circunstâncias do caso concreto;
- d) eventual reincidência;
- e) a proporcionalidade da sanção.

6.10. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais e publicadas nos meios legais, conforme legislação vigente.

CLÁSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

7.2. Considera-se preço registrado aquele atribuído ao objeto, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento da obrigação, inclusive tributos, encargos, transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagens, mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e quaisquer outros custos incidentes, conforme a natureza do objeto.

7.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderá ser admitido reajuste dos preços registrados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no Edital ou, na ausência desta, da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório.

7.3.1. O índice de reajuste será o previsto no Edital, Termo de Referência ou instrumento contratual equivalente, podendo ser adotado, conforme a natureza do objeto, o IPCA, INCC, tabela oficial, índice setorial ou outro índice tecnicamente adequado e previamente indicado.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos para mais ou para menos, mediante solicitação da Administração ou da detentora da Ata, quando houver fato superveniente devidamente comprovado que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e acompanhado de documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de custos, cotações, índices oficiais, tabelas de preços, comprovantes de transporte, encargos ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva variação dos custos.

7.6. Não serão admitidos pedidos genéricos ou desacompanhados de documentação suficiente, cabendo à Administração avaliar a plausibilidade, pertinência e impacto do fato alegado sobre o preço registrado.

7.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociação, visando à redução do preço e sua adequação aos valores de mercado.

7.7.1. Frustrada a negociação, a Administração poderá cancelar o registro do fornecedor, sem prejuízo da convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.8. Quando o preço registrado se tornar inferior ao praticado no mercado e a detentora comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações nas condições originalmente pactuadas, poderá requerer a revisão dos preços ou o cancelamento do registro.

7.8.1. Nessa hipótese, o órgão gerenciador poderá negociar com a detentora, convocar fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou licitantes remanescentes, ou cancelar o registro, adotando as medidas necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9. A concessão de revisão ou reequilíbrio será precedida de análise técnica e pesquisa de mercado, sempre que necessária, com demonstração da vantajosidade para a Administração e adequada instrução do processo administrativo.

7.10. A revisão ou reequilíbrio, quando deferidos, produzirão efeitos a partir da decisão administrativa ou de outra data expressamente definida no ato de deferimento, vedada a aplicação retroativa automática sem justificativa formal.

7.11. O cancelamento do registro de preço não gera direito à indenização, quando decorrer da impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas ou da ausência de vantajosidade para a Administração, ressalvadas as hipóteses legais.

7.12. O órgão gerenciador poderá realizar avaliações periódicas da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, adotando as providências cabíveis quando constatada variação relevante.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

8.2. A Ata será cancelada automaticamente pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

8.3. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora:

8.3.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência ou dos instrumentos dela decorrentes, sem motivo justificado;

8.3.2. não retirar a nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

8.3.3. não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

8.3.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023;

8.3.5. der causa à inexecução total ou parcial do objeto registrado;

8.3.6. ensejar atraso injustificado ou reiterado na entrega, execução ou prestação do objeto;

8.3.7. entregar, executar ou prestar objeto em desconformidade com as especificações registradas, sem promover a correção ou substituição no prazo definido pela Administração.

8.4. O cancelamento do registro nas hipóteses decorrentes de conduta imputável à detentora será formalizado mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A comunicação do cancelamento será realizada por meio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento, notificação pessoal ou outro meio idôneo que comprove a ciência da detentora, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5.1. Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço físico ou eletrônico da detentora, a comunicação poderá ser realizada por publicação oficial, considerando-se efetivada na data da publicação.

8.6. A detentora poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar, mediante requerimento formal e documentação idônea, a impossibilidade de cumprir as condições da Ata, em razão de fato superveniente, caso fortuito, força junhor ou outra hipótese legalmente admitida.

8.6.1. A solicitação deverá ser apresentada, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a Administração autorizada a analisar as justificativas e aplicar as penalidades cabíveis caso não aceite as razões apresentadas.

8.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por razão de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, pela perda de vantajosidade, pelo esgotamento dos quantitativos registrados ou por outras hipóteses legalmente previstas.

8.8. Cancelado o registro de preços, a Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou, inexistindo estes, os licitantes remanescentes, observada a ordem de

classificação, para negociação e eventual registro, conforme previsto no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

8.9. O cancelamento da Ata ou do registro não afasta a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e demais normas aplicáveis.

9.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente por ocasião da assinatura da Ata, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato, pagamento ou prorrogação da vigência.

9.3. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela detentora da Ata à Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pela autoridade competente ou por servidor formalmente designado, observada a necessidade administrativa, os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

10.2. Antes da formalização da contratação, a Administração poderá verificar a compatibilidade do preço registrado com os preços praticados no mercado, especialmente nos casos de prorrogação, contratação de junhor vulto, indícios de variação relevante de preços ou quando houver dúvida quanto à vantajosidade.

10.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, requisição, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Caso a unidade requisitante necessite estabelecer condições operacionais complementares para a execução do objeto, tais condições deverão observar o Edital, o Termo de Referência e esta Ata, sendo vedada a inclusão de regras que alterem ou contrariem as condições originalmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao Município providenciar a publicidade da presente Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, alterações ou extratos, nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, quando aplicável, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 120/2023.

11.2. As despesas eventualmente decorrentes da publicação desta Ata e de seus aditivos correrão por conta do Município.

11.3. A publicidade da Ata não substitui a necessidade de adequada instrução, registro e juntada dos documentos no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal obtido em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente para finalidade distinta daquela relacionada ao cumprimento do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.3. O compartilhamento de informações com terceiros somente será admitido quando necessário ao cumprimento do objeto, por obrigação legal, determinação de autoridade competente ou outra hipótese autorizada pela legislação aplicável.

12.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da Ata, contrato ou instrumento equivalente.

12.5. Para fins de execução da Ata e das contratações dela decorrentes, o Município poderá tratar dados pessoais dos representantes legais, procuradores, prepostos ou empregados da detentora, tais como nome, CPF, RG, endereço eletrônico, telefone, assinatura e demais dados necessários à identificação, gestão contratual, pagamento, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

12.6. A detentora declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto.

12.7. A detentora deverá comunicar ao Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução da Ata ou das

contratações dela decorrentes, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.8. A comunicação do incidente não exime a detentora das responsabilidades administrativas, civis e demais consequências legais decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

12.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 120/2023, o Decreto Municipal nº 121/2023, a Lei Municipal nº 1.546/2023, a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e demais normas pertinentes ao objeto.

13.2. As comunicações entre as partes relacionadas à execução, acompanhamento, fiscalização, gestão, alteração, notificação, aplicação de sanções ou cancelamento da presente Ata deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios idôneos que comprovem o recebimento.

13.3. A detentora da Ata deverá manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço físico, endereço eletrônico, telefone, representante legal e dados bancários, comunicando formalmente ao Município qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quando houver, integrará a presente Ata o relatório ou anexo referente ao cadastro de reserva, contendo os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como os demais licitantes classificados, conforme previsto no Edital e no Decreto Municipal nº 120/2023.

14.2. O compromisso de fornecimento, prestação ou execução somente estará caracterizado mediante o recebimento, pela detentora da Ata, da nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente.

14.3. Caso a detentora da Ata se recuse a receber a solicitação formal ou permaneça inerte, a Administração poderá encaminhar a comunicação por meio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento, notificação pessoal, publicação oficial ou outro meio idôneo, considerando-se recebida na data da comprovação da ciência ou, quando cabível, da publicação.

14.4. A presente Ata não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, os quais serão utilizados conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

14.5. Permanecem aplicáveis, no que couber, as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 120/2023, do Decreto Municipal nº 121/2023, da Lei Municipal nº 1.546/2023 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir eventuais questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tapurah/MT, *** de *** de 2026

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO VI**MINUTA DO CONTRATO**

***/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 026/2026 – REGISTRO DE PREÇO 027/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alvaro Galvan**, empresário, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) nº e inscrito no CPF sob o nº, Neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na nº, Bairro..... em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a), ..., ..., ..., portador (a) do RG nº SSP/..... e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Junho de 2021 e Decreto Municipal nº 120 e 121 de 2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – REGISTRO DE PREÇO 027/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Pregão Eletrônico com Registro de Preço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO GEXTEC	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VL. UNIT	VL.TOTAL
VALOR TOTAL							

1.2. O fornecimento, prestação ou execução do objeto deste Contrato obedecerá às disposições constantes neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, que fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição.

1.3. Integram este Contrato, para todos os fins:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico N. 026/2026 – Registro de Preço 027/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 026/2026 – Registro de Preço 027/2026 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos nesta cláusula complementam o presente Contrato e deverão ser interpretados de forma harmônica, observada a legislação aplicável, a finalidade da contratação e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ ***** ()** conforme proposta apresentada pela contratada, Ata de Registro de Preços, quando houver, e demais documentos constantes do processo administrativo.

2.2. Os valores unitários do objeto contratado são aqueles constantes da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e/ou da planilha integrante deste Contrato.

2.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, transporte, carga, descarga, materiais, equipamentos, insumos e quaisquer outros custos incidentes, conforme a natureza do objeto.

2.4. Os preços contratados somente poderão ser reajustados, revistos ou reequilibrados nas hipóteses, condições e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os prazos, locais, condições de entrega, execução, fiscalização, recebimento, substituição, correção e demais regras operacionais do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e neste Contrato.

3.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023.

3.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos, atrasos, desconformidades ou danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme as condições, prazos, documentos exigidos, critérios de liquidação e ordem cronológica previstos no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

4.2. O pagamento somente será efetuado após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto, conforme o caso, mediante conferência, aceite e atesto da nota fiscal pelo setor competente.

4.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

4.4. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de [●], contado de [●], podendo ser prorrogado nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público.

5.2. A prorrogação, quando cabível, dependerá de demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação da contratada, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

5.3. O prazo de execução, entrega ou prestação do objeto será aquele previsto no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada e/ou no instrumento de solicitação emitido pela Administração.

5.4. Durante a vigência do Contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tapurah/MT, no exercício vigente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

.....

6.2. Nos casos em que a contratação decorrer de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ocorrer por ocasião da formalização de cada contratação, mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver prorrogação da vigência contratual, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e demais anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

7.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando as ocorrências verificadas e comunicando formalmente as falhas que exijam medidas corretivas.

7.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou desconformidades verificadas no objeto fornecido, executado ou prestado, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto e sua aceitação pelo setor competente.

7.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao objeto efetivamente entregue, executado ou prestado e aceito, no prazo, forma e condições estabelecidos, observadas as retenções tributárias legalmente devidas.

7.7. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou parcela incontroversa, comunicar a contratada para emissão de nota fiscal relativa à parte incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, quando cabível.

7.9. Fornecer à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais, requisições, recibos, atestados, declarações e demais documentos necessários à comprovação da execução do objeto, liquidação da despesa, fiscalização e controle administrativo.

7.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tapurah/MT para adoção das medidas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual que demande providências jurídicas.

7.12. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem

pertinência com a boa execução contratual.

7.12.1. A Administração terá o prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, quando devidamente instruídos.

7.14. Notificar os emitentes de garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

7.15. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e demais anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Atender às requisições da contratante, executando o objeto na forma, prazo, local e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

8.3. Executar, entregar ou prestar o objeto contratado no local, forma, quantidade, qualidade e prazo indicados pela Administração.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, bem como prestar esclarecimentos, informações e documentos que forem solicitados.

8.5. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo previsto, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória.

8.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo quando houver previsão no Termo de Referência, no Edital ou autorização prévia e expressa da Administração.

8.7. Manter representante credenciado junto à Administração, com indicação de telefone e e-mail atualizados, para atendimento de solicitações, esclarecimentos, notificações e reclamações relacionadas à execução contratual.

8.8. Indicar, quando solicitado, contato para situações excepcionais ou urgentes relacionadas à execução do objeto.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados autorizados, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida

pela fiscalização da contratante.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração.

8.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir os prazos estipulados no Contrato, Termo de Referência, Edital e instrumentos de solicitação emitidos pela Administração.

8.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento ou fato relevante relacionado à execução do objeto.

8.14. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com o Contrato, com a boa técnica, com as normas aplicáveis ou que coloque em risco pessoas, bens públicos ou terceiros.

8.15. Apresentar à contratante, quando solicitado, documentação que comprove o correto e tempestivo cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

8.16. Cumprir, quando aplicável, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, no prazo fixado pela fiscalização.

8.18. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente quando classificadas como internas, restritas, sigilosas ou protegidas por legislação específica.

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, tributos, encargos, fretes, seguros, materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.20. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, bem como as normas de segurança, saúde, proteção ambiental, proteção de dados e demais regulamentos pertinentes.

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

8.22. Disponibilizar os empregados, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos,

tecnologia e demais meios necessários à perfeita execução do objeto, conforme a natureza da contratação e as exigências do Termo de Referência.

8.23. Orientar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais eventualmente acessados.

8.24. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.25. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, Edital, Contrato, proposta apresentada e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução contratual;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, observados a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.546/2023, o Edital, o Termo de Referência e este Contrato:

- a) advertência;
- b) multa moratória;

- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a contratada à aplicação de **multa moratória**, nos seguintes percentuais:

- a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, até o 10º dia de atraso;
- b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 11º ao 20º dia de atraso;
- c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 21º ao 30º dia de atraso.

9.4. Após o 30º dia de atraso, a Administração analisará as justificativas apresentadas pela contratada e avaliará se persiste o interesse público na manutenção do contrato ou se é mais vantajosa sua extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. A multa compensatória poderá ser aplicada conforme a gravidade da infração, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023, não podendo ser inferior a **0,5%** nem superior a **30%** do valor contratado ou da parcela inadimplida, conforme o caso.

9.6. A advertência poderá ser aplicada nos casos de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada quando a infração justificar penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

9.9. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e com as demais sanções previstas neste Contrato.

9.10. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive de outros contratos ou atas vigentes, pagas por Documento de Arrecadação Municipal, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, conforme legislação aplicável.

9.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.12. Em qualquer caso de aplicação de sanção, serão assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

9.13. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.14. As sanções aplicadas poderão ser registradas e publicadas nos meios oficiais e sistemas competentes, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

10.1.1. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, desde que haja justificativa, interesse público e readequação formal do cronograma, quando cabível.

10.1.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará a contratada constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para garantir a continuidade do atendimento da necessidade pública.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2.1. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto.

10.2.3. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que admitido pela legislação e autorizado pela Administração.

10.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) apuração de eventuais indenizações, glosas, multas ou demais valores cabíveis.

10.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado, hipótese em que poderá ser apurado o valor devido por meio de

termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A contratada reconhece as prerrogativas conferidas à Administração Pública pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de:

11.1.1. modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

11.1.2. extinguir unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei;

11.1.3. fiscalizar a execução contratual;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais ou necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais, inclusive após a extinção do contrato.

11.2. O exercício das prerrogativas administrativas deverá observar a legislação vigente, o interesse público, a motivação dos atos administrativos, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

12.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato em razão de fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica mantenha todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, preserve as demais cláusulas contratuais, não comprometa a execução do objeto e conte com anuência expressa da Administração.

12.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de **25%** do valor inicial atualizado do contrato, salvo hipóteses específicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses, contado da data-base definida no Edital ou, na ausência desta, da data da apresentação da proposta.

12.6. Após o interregno mínimo de 12 meses, os preços poderão ser reajustados pelo índice previsto no Edital, Termo de Referência ou contrato, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.8. Na ausência, extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice tecnicamente adequado, mediante justificativa e formalização cabível.

12.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo.

12.10. A repactuação não se aplica, em regra, às contratações de fornecimento de bens ou serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, salvo hipótese expressamente prevista no Termo de Referência ou contrato.

12.11. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre encargos da contratada e remuneração da Administração, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outro evento previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada e instruído com documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de custos, cotações, índices oficiais, tabelas de preços, comprovantes de transporte, encargos ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva variação dos custos.

12.13. Não serão admitidos pedidos genéricos ou baseados exclusivamente em alegações de mercado, sem comprovação efetiva do impacto financeiro sobre a execução contratual.

12.14. Na análise do pedido de reequilíbrio, a Administração avaliará a efetiva ocorrência do fato alegado, sua repercussão nos preços pactuados, a compatibilidade com os valores de mercado e a preservação da vantajosidade da contratação.

12.15. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado por termo aditivo.

12.16. O reajuste, a revisão ou o reequilíbrio incidirão apenas sobre o saldo contratual ainda não executado, salvo justificativa expressa e hipótese legal aplicável.

12.17. A recomposição econômico-financeira poderá ocorrer tanto para majoração quanto para redução dos valores contratados, devendo a contratada repassar à Administração eventuais reduções relevantes de custos que impactem o preço pactuado.

12.18. Os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio não poderão implicar ampliação indevida da margem de lucro da contratada, devendo limitar-se à recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

13.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente por ocasião da assinatura do Contrato, pagamento, prorrogação, alteração contratual ou sempre que houver indícios de perda superveniente de regularidade.

13.3. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela contratada à Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. caucionar, ceder, transferir ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;

14.1.3. transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem previsão no Edital, no Termo de Referência ou sem prévia autorização formal da Administração;

14.1.4. alterar unilateralmente as condições de execução do objeto, inclusive quanto à marca, modelo, especificação, prazo, local, equipe, metodologia ou forma de fornecimento/prestação, quando aplicável, sem autorização da Administração;

14.1.5. utilizar informações, documentos ou dados obtidos em razão do contrato para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá à contratante providenciar a publicidade deste Contrato e de seus eventuais aditivos, alterações ou extratos, nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações

Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, quando aplicável, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

15.2. As despesas eventualmente decorrentes da publicação deste Contrato e de seus aditivos correrão por conta da contratante.

15.3. A publicidade do Contrato não substitui a necessidade de adequada instrução, registro e juntada dos documentos no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedada às partes a utilização de dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela relacionada ao cumprimento do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da Lei nº 12.527/2011, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.3. O compartilhamento de informações com terceiros somente será admitido quando necessário ao cumprimento do objeto, por obrigação legal, determinação de autoridade competente ou outra hipótese autorizada pela legislação aplicável.

16.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção do vínculo contratual.

16.5. Para fins de execução do contrato, a contratante poderá tratar dados pessoais dos representantes legais, procuradores, prepostos ou empregados da contratada, tais como nome, CPF, RG, endereço eletrônico, telefone, assinatura e demais dados necessários à identificação, gestão contratual, pagamento, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

16.6. A contratada declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto.

16.7. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

16.8. A comunicação do incidente não exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis e demais consequências legais decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

16.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. À execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 120/2023, quando se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, o Decreto Municipal nº 121/2023, a Lei Municipal nº 1.546/2023, a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tapurah/MT, *** de *** de 2026.

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF